

## **PORTARIA Nº 1.379 DE 26 DE SETEMBRO DE 1991**

(Publicada no Diário Oficial de 27/09/1991)

**Prorroga a dispensa da exigência de habilitação para operar no regime de diferimento nas hipóteses que especifica.**

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA**, em exercício, no uso de suas atribuições,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Fica prorrogado até 31/10/91 a dispensa da exigência de habilitação para operar no regime de diferimento a que se refere a Portaria nº 1.307, de 06/09/91.

**Art. 2º** Aplica-se o disposto no artigo anterior à hipótese de diferimento introduzida pela alteração nº 26 do RICMS, decorrente do Decreto nº 331, de 06/09/91.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, em 26 de setembro de 1991.

**RODOLPHO TOURINHO**

Secretário